

**TERMO DE CONTRATO 044/2017/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2017/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2017/0009426-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: H.S. DE JESUS TRANSPORTE EIRELI - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na Prestação de
Serviços de Locação de Veículo TIPO "B", sem
motorista, com fornecimento de combustível e
quilometragem livre para atender as necessidades da
Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil Reais)

NOTA DE EMPENHO: 97.516/2017 no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil
reais)

DOTAÇÃO: 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00

Aos 27 dias do mês de outubro de 2017, na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. DAPHNE FRAGOSO CAMARGO, R.F. nº 508.527.601, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, e do outro lado, e a empresa H.S. DE JESUS TRANSPORTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.886.173/0001-60, com sede Rua das Corruíras, nº 151 - São Paulo - SP - CEP: 04330-000, representada neste ato pelo Sr. HELIO SANTOS DE JESUS, portador da carteira de identidade RG nº 27.637.564-2 e inscrito sob o CPF nº 649.329.075-91, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, nos termos do Despacho Homologatório exarado em documento SEI 5048260 do processo administrativo nº 6018.2017/0009426-7, publicado no DOC conforme documento SEI 5075951, com fundamento no artigo art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e, de acordo com as seguintes cláusulas:

D

D

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "B", SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE**, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 393/2017/SMS.G, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para entrega do veículo locado, zero quilometro, será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.1. Até que se concretize a aquisição e o recebimento do veículo zero Km, conforme prazo no subitem 2.1, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente após a Ordem de Início, outro veículo, que deverá ser similar ao veículo do ajuste, com ano de fabricação e modelo não inferior a 2015, com quilometragem inferior a 80.000.
- 2.1.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Setor de Tráfego da SMS, subscrita pelo responsável pela fiscalização do Contrato, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.
- 2.1.2.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato o Sr. David Gomes, Registro Funcional 590.802-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;
- 3.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 3.3. Atender às solicitações efetuadas pela **CONTRATADA**, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 3.4. Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 3.5. Atender às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 3.6. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 3.7. Manter um supervisor para o contrato que deverá responder diretamente ao fiscal designado pela **CONTRATADA**.
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 3.9. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 3.10. Disponibilizar veículo licenciado.

- 3.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.
- 3.12. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 3.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- 3.15. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 3.16. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 3.17. Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de taxa adicional;
- 3.18. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 3.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.20. Responsabilizar-se por quaisquer crimes ambientais, durante a execução do contrato;
- 3.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 4.1. Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
 - 4.1.1. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
 - 4.1.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
 - 4.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - 4.1.4. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
 - 4.1.5. O veículo devesse, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 4.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº. 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

- 4.3. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 4.4. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV).
- 4.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo.
- 4.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá emitir a Ordem de Início dos Serviços, a qual deverá ser apostada no processo Administrativo.
- 5.3. O veículo locado sem motorista será conduzido por servidor municipal, devidamente autorizado.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designados;
- 5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), com valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 6.3. O índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 6.3.1. Na hipótese de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 6.3. será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 6.4. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula décima, item 10.4.
- 6.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.6. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
 - 6.6.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”.

Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

- 6.7. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSF.
- 6.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.8. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 6.9. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 6.10. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 6.11. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.12. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 6.13. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no **BANCO DO BRASIL**, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010,
- 6.14. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.
- 6.15. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.15.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.15, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 7.1. O veículo deverá ser substituído a cada 30 (trinta) meses de uso ou 80.000 km, ou seja, o que ocorrer primeiro, contados no ano de fabricação e modelo, tomando como base a data de expedição do primeiro documento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 8.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 8.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.3. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização do responsável indicado no item 2.1.2.1, e na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento. C
- 10.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 10.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. que
- 10.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.7. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
 - 10.7.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.



- 10.7.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
 - 11.1.2. Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
 - 11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
 - 11.1.4. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
 - 11.1.5. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% sobre o valor mensal correspondente à parcela não executada;
 - 11.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do preço mensal, por equipamento, por dia paralisado;
 - 11.1.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
 - 11.1.8. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
 - 11.1.9. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 11.5. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

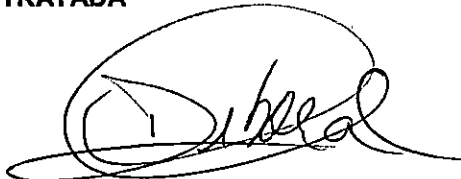
E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
Diretora da Divisão Administrativa
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


HELIO SANTOS DE JESUS
H.S. DE JESUS TRANSPORTE EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Helen de Menezes
RF: 842.739.9


Débora Chiavone
RF: 612.256.6

**ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO “B”, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

1. OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO “B”, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

Quantidade: 01 (um) veículo tipo “B”, com as especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículo em caráter não eventual, sem motorista, com combustível e quilometragem livre, objetivando deslocamento para apoio a atividades técnicas e administrativas do Gabinete.

2.1.1. Considera-se locação em caráter não eventual, a locação de veículos para utilização em serviço público, de natureza permanente ou de longa duração.

2.1.2. O período da locação será de 24 horas/dia de segunda-feira a domingo.

3. CARACTERÍSTIAS GERAIS DOS VEÍCULOS:

3.1. Veículo executivo, preferencialmente de fabricação nacional, Tipo Sedã, com cor original de fábrica, escura, preferencialmente preta, 04 (quatro) portas, capacidade para (05) cinco pessoas, zero quilômetro, motor 2.0 ou superior; bicombustível (flex) ou GNV, potência mínima de 144.0 (cv), torque acima de 19,4 (Kgf.m), com o mínimo, injeção multiponto, câmbio automático, direção assistida (hidráulica ou elétrica), 4 (quatro) freios ABS com discos ventilados, protetor de motor e cárter, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, ar condicionado, trio elétrico, Air Bags dianteiros, trazeiros e laterais para motorista e passageiros, cintos de segurança de três pontas com regulagem de altura, hodômetro parcial, vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada para USB e GPS integrado ou não.

3.1.2. Caso o veículo não possua GPS integrado, deverá conter as seguintes especificações: Display LCD TFT 4,3' – 480x272 pixels; 64.000 cores; Widescreen, - Processador de última geração de 400MHz, - Viva voz elevada, - Versões Windows e MAC, - Memória Interna de 2 GB, - Conexão com computador via USB, - Tela TOUCHSCREEN 4,3, - Visualização do mapa: 3D ; 2D, - Instrução de vozpasso-a-passo do itinerário, em português, - Recálculo imediato das rotas alternativas, - Fácil correção de mapas (nome de ruas e direção de rota), - Autonomia de Bateria aproximadamente 05 horas, - Dimensões 118 mm (comp.) x 83 mm (alt.) x 24 mm (esp.).

3.2. Com vistas a não sofrer interrupção de uso, nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, o veículo deverá ser substituído por outro, com as mesmas características.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1.1. Atender às necessidades da CONTRATANTE.

4.1.2. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo.

4.2. DOCUMENTOS

- 4.2.1. Deverão ser apresentados os documentos referentes ao CRLV, IPVA e Seguro Obrigatório dos Veículos, com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2.2. Os documentos dos veículos deverão estar em nome da contratada ou, em caso de leasing ou financiamento, deverão apresentar a comprovação da titularidade de domínio.

4.3. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 4.3.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do veículo, em conformidade com as especificações do fabricante.
- 4.3.2. A Contratada deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo número de veículos contratados.
- 4.3.3. A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante.

4.4. COBERTURA DE SEGURO

- 4.4.1. A Contratada deverá manter até o término do contrato, seguro do veículo locado, abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, danos corporais causados e danos morais a terceiros, pelo veículo segurado no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 4.4.1.1. A empresa deverá entregar juntamente com a documentação do veículo disponibilizado a Apólice do seguro dos respectivos veículos.
- 4.4.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.5.1. A fiscalização da execução do Ajuste será exercida por servidores devidamente nomeados, na condição de titular e suplente.

4.6. ABASTECIMENTO

- 4.6.1. O abastecimento de combustível para os veículos será de responsabilidade da Contratada, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados, inclusive fora do município de São Paulo, para que os referidos autos sejam abastecidos de combustível, mediante utilização de cartão da contratada.

4.7. LIMPEZA DO VEÍCULO

- 4.7.1. A limpeza do veículo deverá ser feita 01 (uma) vez por semana: lavagem com água e sabão, aspiração geral interna, pneu pretinho, mediante utilização de cartão da contratada ou utilização de vale limpeza.

4.8. HIGIENIZAÇÃO INTERNA:

- 4.8.1. A higienização interna do veículo deverá ocorrer a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.9. ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL DE QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA

TIPO B
3.000Km/mês

- 4.9.1. A Quilometragem acima é estimada, prestando-se apenas como informação. 4.9.2. caso exceda a quilometragem estimada, A CONTRATANTE NÃO REMUNERARÁ O EVENTUAL EXCEDENTE.
- 4.9.2. Caso exceda a quilometragem estimada, A CONTRATANTE NÃO REMUNERARÁ O EVENTUAL EXCEDENTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;
- 5.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 5.3. Atender às solicitações efetuadas pela CONTRATADA, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 5.4. Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 5.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 5.6. Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.
- 5.7. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.8. Manter um supervisor para o contrato que deverá responder diretamente ao responsável pela unidade contratante.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 5.10. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 5.11. Disponibilizar veículo licenciado.
- 5.12. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.
- 5.13. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.14. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 5.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- 5.16. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.17. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 5.18. Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de taxa adicional;

- 5.19. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.20. Responsabilizar-se por quaisquer ambientais, durante a execução do contrato;
- 5.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 6.1. Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
 - 6.1.1. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
 - 6.1.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
 - 6.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - 6.1.4. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
 - 6.1.5. O veículo devesse, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 6.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº. 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.
- 6.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 6.5. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV).
- 6.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo.
- 6.7. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O veículo locado sem motorista será conduzido por servidor municipal, devidamente autorizado.
- 7.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designados;
- 7.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.



8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. O início dos serviços se dará de acordo com a ordem de início de serviço, emitida pela Contratante.

9. PRAZO PARA ENTREGA DO VEÍCULO

- 9.1. O prazo de entrega do veículo contratado, zero quilometro, a ser adquirido pela CONTRATADA, será de até 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Início.
- 9.2. Até que se concretize a aquisição e o recebimento do veículo zero Km, conforme prazo no subitem 9.1, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente após a Ordem de Início, outro veículo, que deverá ser similar ao veículo do ajuste, com ano de fabricação e modelo 2015, com quilometragem inferior a 80.000.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 10.1. O veículo deverá ser substituído a cada 30 (trinta) meses de uso ou 80.000 km, ou seja, o que ocorrer primeiro, contados no ano de fabricação e modelo, tomando como base a data de expedição do primeiro documento do veículo.

Q

P

que

Q